PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N.2.123, de 09 de setembro de 1992

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à *SCHIMINI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.*

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à *SCHIMINI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, estabelecida à Rua Interventor Manoel Ribas n. 1.299, Município de Cambará, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob n. 79.976.650/0001-27; uma área de terras medindo 3.097,31 metros quadrados, a ser denominada Lote 35/M-N-3/4 da quadra n. 4, situada no Parque Industrial V, neste Municipio e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Por um lado com a rua Projetada "C", medindo 31,41 m; por um outro lado, com o lote n. 35/M-N-3/3, medindo 80,00 m; por um outro lado, com o lote n. 35-J, medindo 81,32 m; e finalmente por outro lado, com a rua Projetada "F", medindo 46,02 m", matriculado sob n. 10.916 no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício* desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a :

a) - Edificar em alvenaria uma área de 400,00 metros quadrados, a saber:

1 - 200,00 metros quadrados num prazo de seis meses;

2 - 200,00 metros quadrados num prazo de vinte e quatro meses;

b) - Não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem autorização do Poder Público Municipal;

Parágrafo Único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante a aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao Prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. A donatária gozará de isenção de I.P.T.U. pelo prazo de 10 (Dez) anos, conforme Lei Municipal n. 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Cidade
Em 10/09/92
Funcionária

Arapongas, 09 de setembro de 1992.

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N.2.123, de 09 de setembro de 1992

EMENTA: Dispõe sobre a doação de terreno à *SCHIMINI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.*

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à *SCHIMINI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, estabelecida à Rua Interventor Manoel Ribas n. 1.299, Município de Cambará, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob n. 79.976.650/0001-27; uma área de terras medindo 3.097,31 metros quadrados, a ser denominada Lote 35/M-N-3/4 da quadra n. 4, situada no Parque Industrial V, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:"Por um lado com a rua Projetada "C", medindo 31,41 m; por um outro lado, com o lote n. 35/M-N-3/3; medindo 80,00 m; por um outro lado, com o lote n. 35-J, medindo 81,32 m; e finalmente por outro lado, com a rua Projetada "F", medindo 46,02 m", matriculado sob n. 10.916 no Cartório de Registro de Imóveis do 2º. Ofício desta Comarca.*

Art. 2º. A donatária se compromete a :

a) - Edificar em alvenaria uma área de 400,00 metros quadrados, a saber:

1 - 200,00 metros quadrados num prazo de seis meses;

2 - 200,00 metros quadrados num prazo de vinte e quatro meses;

b) - Não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem autorização do Poder Público Municipal;

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante a aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao Prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. A donatária gozará de isenção de I.P.T.U. pelo prazo de 10 (Dez) anos, conforme Lei Municipal n. 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de setembro de 1992.

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

Ed. nº 926

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
GAZETA DA CIDADE
Em 12 / 09 / 1992
FUNCIONARIO